



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 123/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso X do art.64 da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 4º da Lei 2320/2009.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFSe)**

Seção I **Da Definição da NFSe**

Art. 1º – Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFSe o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Ibiporã, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II **Das Informações Necessárias à NFSe**

Art. 2º – A NFSe, conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto, conterá as seguintes informações:

- I -- número sequencial da nota;
- II -- código de verificação de autenticidade;
- III -- data e hora da emissão;
- IV -- identificação do operador emissor;
- V -- identificação do prestador de serviços, contendo:
 - a) razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
 - d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
- VI -- identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- VII -- discriminação do serviço;
- VIII -- valor total da NFSe;
- IX -- valor e justificativa da dedução, se houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

X – valor da base de cálculo;
XI – código do serviço;
XII – alíquota e valor do ISS;
XIII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Ibiporã, quando for o caso;
XV – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
XVI – número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º – A NFSe conterá, no cabeçalho, as expressões “Município de Ibiporã” – “Secretaria Municipal de Finanças” – “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe”.

§ 2º – O número da NFSe será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º – A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas;
II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do inciso VI.

§ 4º – As funcionalidades do sistema estarão descritas em manual próprio a ser homologado por Decreto específico do Executivo municipal.

Seção III Da Emissão da NFSe

Art. 3º – Caberá à Administração Tributária definir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFSe.

Art. 4º – Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, desobrigados da emissão de NFSe, poderão optar por sua emissão, exceto:

I – os profissionais autônomos;
II – as sociedades uniprofissionais.

§ 1º – A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Administração Tributária, devendo ser solicitada no endereço eletrônico

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (043) 3178 8454 - CEP 86.200-000 –
site: www.ibipora.pr.gov.br - IBIPORÃ – PARANÁ

DECRETO Nº 123/2010 Fls. 2



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

“<http://www.ibipora.pr.gov.br>”, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso.

§ 2º – A Administração Tributária comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º – A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

§ 4º – Os prestadores de serviços que optarem pela NFSe iniciarão sua emissão na competência seguinte ao do deferimento da autorização, devendo entregar os blocos de Notas Fiscais para serem inutilizadas pela Administração Tributária.

Art. 5º – A NFSe deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.ibipora.pr.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ibiporã, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1º – O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º – A NFSe emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por “e-mail” o link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.

§ 3º – Se o tomador de serviços tiver “e-mail”, o sistema deverá enviar por “e-mail” o link para visualização da NFSe.

§ 4º – Se o prestador de serviços desejar não enviar o “e-mail” de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

Art. 6º – No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFSe, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFSe na forma deste regulamento.

Parágrafo único – O RPS deverá ser autorizado pela Administração Tributária.

Art. 7º – Alternativamente ao disposto no artigo 5º deste Decreto, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFSe, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 8º – O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 2º, inciso VI, exceto em sua alínea “c”.

§ 1º – O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

§ 2º – Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Administração Tributária poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 9º – O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 1º – Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.

§ 2º – Serão disponibilizados recursos da tecnologia web service para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFSe, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 10 – O RPS, tratado nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º deste Decreto, deverá ser substituído por NFSe até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º – O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º – O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º – A não-substituição do RPS pela NFSe, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, conforme artigos 181 a 187 da Lei 2.247/2008 e suas posteriores alterações dadas pela Lei 2.338.2009.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 4º – A não-substituição do RPS pela NFSe equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º – Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFSe.

Seção IV

Do Documento de Arrecadação

Art. 11 – O recolhimento do imposto, referente às NFSe, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares nºs 123, 127, 128 e 133, estabelecidas no Município de Ibiporã e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Seção V

Do Cancelamento do RPS e da NFSe e da carta de correção

Art. 12 – O prazo para cancelamento da RPS e da NFSe encerra-se no dia 5 do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo único – Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o RPS e a NFSe somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 13 – A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:

I – o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;

II – dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III – o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;

IV – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V – a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI – a indicação do local de competência do ISS;

VII – a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII – o número e a data de emissão do Recibo Provisório de

Serviços – RPS.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (043) 3178 8454 - CEP 86.200-000 -

site: www.ibipora.pr.gov.br - IBIPORÃ - PARANÁ

DECRETO Nº 123/2010 Ets.5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 – Os prestadores de serviço que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFSe junto à Administração Tributária do Município de Ibiporã.

Art. 15 – As NFSe emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Ibiporã até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único – Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFSe emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ,
Estado do Paraná, em 16 de abril de 2010.



JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

ROBERVAL DOS SANTOS
Secretario Municipal de Finanças